

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4719/1996

Ementa

PREVÊ RESSARCIMENTO DO MUNICÍPIO PELAS EMPRESAS MÉDICAS POR ATENDIMENTO DE ASSOCIADOS NO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

12/02/1996 16/02/1996 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6585/1995 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado.

Revogada pela Lei 5.234/99. Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

11/03/1999 Lei n° 5234/1999 Revogada por



## Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



(proc. 18.766)

## LEI № 4.719, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

Preve reasarcimento do Município pelas empresas medicas por atendimento de associados no serviço municipal de saude, nos casos que específica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de fevereiro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas de medicina de grupo, cooperativas médicas e seguros de saúde deverão repassar para o Tesouro Municipal o valor do tratamento ou dos exames médicos realizados em seus associados, quando atendidos pela rede municipal de saúde.

Art. 29 Em hipótese alguma o eventual ressarcimento financeiro poderá ser condição para o pronto atendimento do paciente associado na rede municipal de saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas proprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (12.02.1996).

"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Mun<u>i</u> cipal de Jundiai, em doze de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (12.02.1996).

(Willamfield) WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

vsp

SG